



## SUMÁRIO

- 1- PREÂMBULO
  - 2 – DO OBJETO
  - 3 – PRAZO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS
  - 4 – DAS VISITAS TÉCNICAS FACULTATIVAS
  - 5- DA PARTICIPAÇÃO
  - 6- DO CREDENCIAMENTO/CADASTRO
  - 7- DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO
  - 8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
  - 9 - APLICAÇÃO DA LEI N°123/2006
  - 10- DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE
  - 11 - DA PROPOSTA COMERCIAL
  - 12- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
  - 13- DOS CONTRATOS
  - 14- DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
  - 15- REEQUILÍBIO ECONÔMICO –FINANCEIRO
  - 16 - FONTE DE RECURSOS
  - 17- PAGAMENTO
  - 18- PUBLICIDADE
- ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA /PROJETO BÁSICO
- ANEXO II- MODELO PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES
- ANEXO III- A – DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPL. N° 123/2006
- ANEXO III-B – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- ANEXO III-C – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL
- ANEXO III-D – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA
- ANEXO V – MODELOS DE PROCURAÇÃO
- ANEXO VI - MINUTAS DE CONTRATO
- ANEXO VII - MEMORIAL DESCRIPTIVO
- ANEXO VIII - PROJETOS ARQUITETÔNICOS
- ANEXO IX – PLANILHA DE CÁLCULO DE BDI
- ANEXO X – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS
- ANEXO XI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022

### **1 – PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por intermédio da Secretaria Municipal de **Saúde**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, na forma presencial, para “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU**”; com prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses e prazo de execução da obra de 06 (seis) meses contados da emissão da ordem de execução da obra, compreendendo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, nas condições de execução descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste edital, resultante do **Processo Administrativo de Licitação nº 170/2022**.

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

**NÚMERO: 03/2022**

**PROCESSO: 170/2022**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO GLOBAL**

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Considerando a prorrogação da entrada em vigor da Lei 14.133/21, a Secretaria Municipal de Saúde informa que, na presente licitação, somente será aplicada a Lei 8.666/93 e alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

### **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU**, compreendendo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, nas condições de execução descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste edital.

2.1.1. Os projetos e planilhas da (s) obra (s) /serviço (s) estão disponibilizados juntamente com este edital no site <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/>.

2.1.2. As obras serão realizadas no Hospital São Judas Tadeu, localizado na Rua Waldemar José Alves, nº 65, Bairro Status – Ribeirão das Neves/MG;

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Já o prazo para execução do serviço será de 06 (seis) meses contados do recebimento da Ordem de Serviço pela licitante contratada.

2.2.1. Tanto o prazo de vigência contratual quanto o prazo de execução dos serviços poderão ser prorrogados até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser destacado que, por se tratar de obrigação de resultado, tais limites poderão ser ultrapassados para atendimento do interesse público mediante aplicação das sanções cabíveis, se for o caso.

2.3. Considera-se parte integrante da futura contratação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a ser contratada:

a) o fornecimento de material, pessoal qualificado, alimentação, hospedagem se necessário for, com-



bustível, transporte, encargos diretos e indiretos, etc., bem como todo e qualquer tipo de insumo, equipamento ou meio necessário para realização do serviço licitado;

b) pagamento de indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços licitados;

c) o fornecimento dos materiais/equipamentos necessários para execução dos serviços, utilizando somente materiais adequados para finalidade em vista e que satisfaça, às normas que lhe são aplicáveis, conforme descritivo constante no Anexo I deste Edital;

d) a mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não havendo nenhum vínculo com o Município de Ribeirão das Neves, ficando este, por via de consequência, isento da imputação de quaisquer obrigações trabalhistas;

e) a fiscalização de seus empregados quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança para prestação dos serviços;

f) a sinalização do local da execução dos serviços, caso haja necessidade;

g) a remição, reparação, correção ou substituição dos equipamentos/objetos/materiais em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades.

### **3. PRAZO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

3.1. O envelope de “Habilitação” e o de “Proposta de Preços” da empresa interessada em participar desta licitação deverão ser protocolados até as **09:00** do dia **16/08/2023**, no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, localizado na Avenida dos Nogueiras, nº 136, Bairro Centro, Ribeirão das Neves.

3.1.1. Os envelopes deverão estar lacrados e identificados da seguinte forma:

#### **ENVELOPE N°. 1 – HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N°: 003/2022

PROONENTE (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL, TELEFONE E FAX:

#### **ENVELOPE N°. 2 – PROPOSTA**

PROONENTE (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL, TELEFONE E FAX:

3.2. A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão às **09:30 horas** do dia **16/08/2023**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, localizada no endereço informado acima.

3.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

### **4. DAS VISITAS TÉCNICAS FACULTATIVAS**

4.1. Para elaboração da proposta será facultado ao licitante visitar os locais de realização dos serviços, mediante prévio agendamento pelo telefone (31) 3627-5315, no horário de 08 horas às 12 horas ou de 14 horas às 16 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Obras.

4.1.1. A visita técnica tem como finalidade fornecer às licitantes informações do local da execução dos



serviços com suas peculiaridades e, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.

4.1.2. Não serão realizadas visitas conjuntas ou no dia da sessão de abertura da licitação.

4.2. A visita técnica poderá ser substituída por declaração do representante legal da empresa de que o licitante possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza da prestação do serviço, devendo tal declaração constar no envelope de habilitação.

4.3. É de inteira responsabilidade do licitante a realização ou não da vistoria, não podendo o desconhecimento do local onde serão prestados os serviços ser utilizado como argumento para eventual pedido de desoneração de obrigações assumidas.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar da licitação empresas previamente inscritas na Seção de Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, na correspondente especialidade, bem como os interessados que atenderem todas as condições exigidas para o cadastramento com antecedência de, no mínimo, até o 3º dia anterior à data marcada para recebimento das propostas (Lei nº 8.666/93 art. 22 § 2º), ou seja, **11/08/2023**, até as 17 horas no endereço preambularmente indicado e que satisfaçam as exigências especificadas neste edital e nos anexos que deste fazem parte.

5.2. Ficam mantidos os impedimentos expressos no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo vedado também, a participação de licitantes:

- a) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- b) declarados suspensos para licitar e contratar com o Município de Ribeirão das Neves;
- c) que se encontrem em situação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, ou empresas estrangeiras que não funcionem no país e, no caso da existência de ação de recuperação judicial, aquelas que não estejam com plano de recuperação judicial aprovado pelo Poder Judiciário;
- d) que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.2.1. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.4. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

5.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5.7. Ficam os licitantes cientes que constituem atos lesivos, conforme define a Lei Anticorrupção Nº 12.846/2013: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório; impedir, perturbar, fraudar a realização de qualquer ato deste procedimento licitatório, afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, fraudar esta licitação, criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação ou celebrar contrato administrativo, obter vantagem ou benefício indevido,



de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua autuação, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do contrato, estando cientes da aplicação das sanções definidas neste edital e nas normas anticorrupção.

5.8. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão apresentar, quando do credenciamento, os seguintes documentos:

(a) certidão negativa conjunta TCU (Licitantes inidôneos), CNJ (CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas, mediante consulta pública através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

(b) certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Estadual (CAFIMP), mediante consulta pública através do link: <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpeditoscon.do>;

5.8.1. A observância das vedações será verificada pela Comissão de Licitação no momento do Credenciamento das Licitantes, de acordo com a Lei 12.846/2013.

5.8.2. A Administração Pública verificará a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame e na fase de execução contratual.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante documento credencial.

6.1.1. Entende-se por documento de credenciamento:

a) Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto: quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração Pública ou Particular, que conceda poderes à pessoa credenciada para manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante.

6.1.2. A Procuração Pública ou Particular mencionada no item acima deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à licitação.

6.1.3. Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou por qualquer processo de cópia a ser autenticada pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais.

*Obs.: A título de conferência e sob pena de não ser conhecida a representação, deve o representante comprovar sua condição mediante apresentação do contrato social, estatuto ou documento equivalente, juntamente com a procuração, seja pública ou particular.*

6.1.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.1.5. O representante legal que não se credenciar perante a Comissão, ficará impedido de representar a empresa licitante durante a reunião de abertura dos Envelopes.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação – CPL, fora dos envelopes, em sua versão original e cópia, que será autenticada pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais, que fará parte do processo licitatório após conferência e aferição de validade.

6.3. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito de usar a palavra, rubricar documentos, desistir e interpor recursos, fazer registros em ata ou firmá-la, os representantes de licitantes que apresentem documento de identificação e estejam devidamente credenciados, conforme modelo do documento que compõe o Anexo III deste instrumento, ou, ainda,



por instrumento de procuração, seja público ou privado.

6.4. A não apresentação ou incorreção de documentos relativos ao credenciamento, não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE N°. 1 – HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N°: 003/2022

PROONENTE (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL, TELEFONE E FAX:

7.1.1. Todas as empresas participantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/06, art. 43).

O envelope nº 1 - HABILITAÇÃO - deverá conter:

## 7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 7.4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.4.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e sua última alteração, comprovando que a licitante possui, até a data desta licitação, capital social igual



a 5% do valor orçado para cada item, conforme abaixo:

ITEM	VALOR A SER COMPROVADO
Item I – CONSTRUÇÃO DO VESTIÁRIO DO HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU	R\$ 116.888,31 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

**OBS.: A empresa deverá realizar a comprovação do somatório dos valores previstos, mesmo que o julgamento se dará de forma global.**

7.4.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

\* Publicados em Diário Oficial;

\* Publicados em jornal de grande circulação;

\* Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

\* Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

7.4.1.3. A empresa com menos de 1 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.4.2. Comprovação da boa situação econômico-financeira com base nos seguintes parâmetros, com aplicação das fórmulas indicadas:

a) **ILC = AC / PC**, onde AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante.

b) – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a **1,00 (um inteiro)**, a ser obtido pela fórmula:

**ILG = AC + RLP/ PC + ELP**, onde RLP é o Realizável a Longo Prazo e ELP é o Exigível a Longo Prazo.

c) - Grau de Endividamento Total (ET) igual ou inferior a **0,50 (cinco décimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**Obs.: É dever dos licitantes demonstrar a composição do BDI, em suas propostas, mediante planilhamento e discriminação dos valores.**

7.4.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

7.4.2.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

7.4.3. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.

7.4.3.1. Caso a referida certidão não abranja os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, e estes já estiverem implantados na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, a empresa licitante deverá, ainda,



comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abranja os processos judiciais eletrônicos.

7.4.3.2. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

7.4.3.3. Na Hipótese de Certidão de recuperação Judicial positiva, a licitante interessada deverá, junto com a certidão, apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação, sob pena de Inabilitação.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

8.1.1. Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

8.1.2. Comprovante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes à licitada;

8.1.2.1. O comprovante deve ser instruído com atestado (s) do responsável técnico devidamente registrado na entidade profissional e emitido por órgão competente (CREA/CAU), demonstrando que o mesmo executou diretamente serviços da mesma natureza licitados;

8.1.2.2. A comprovação do profissional de nível superior ser detentor de atestado de capacidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA/CAU da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização dos serviços da mesma natureza licitados;

8.1.2.3. A comprovação de vínculo profissional faz-se com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviço ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

8.1.3. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante prestou serviços similares ao objeto deste Termo, apresentando qualidade e eficiência, conforme determinação do art. 30 da Lei de Licitações e Contratos. Para efeito de comprovação a licitante deverá apresentar atestados que abranjam os serviços abaixo relacionados:

- EXECUÇÃO DE TUBULÃO À CÉU ABERTO – quantidade igual ou superior a 102,48 m<sup>3</sup>;

- EXECUÇÃO DE FÔRMA PARA LAJE MACIÇA – quantidade igual ou superior a 146,88 m<sup>2</sup>;

- EXECUÇÃO DE TESOURAS EM AÇO, PARA VÃOS DE 3 A 12 METROS – quantidade igual ou superior a 4.791,43 kg

- EXECUÇÃO DE LAJE PRÉ-MOLDADA, ALTURA MÍNIMA DE 12CM – quantidade igual ou superior a 176,66 m;

8.1.3.1. Os atestados e certidões apresentados serão avaliados por equipe técnica da Prefeitura que julgara a compatibilidade e conformidade destes, com o objeto da licitação.



## 8.2. DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

8.2.1. A Documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente na ordem estabelecida neste edital. Os documentos deverão ser precedidos de um sumário, com a indicação das matérias e das páginas correspondentes.

8.2.2. Os documentos exigidos na licitação poderão ser apresentados:

- a) Em cópia simples, desde que acompanhadas do original.
- b) Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).
- c) Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

8.2.3. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.4. É vedado aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

8.2.5. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se que:

- a) Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;
- d) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.2.6 - Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum documento.

8.2.7. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.2.8. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.2.9. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis, com borrões, entrelinhas, cancelamentos, rasuras, emendas, ressalvas ou omissões de tal forma que não possam ser entendidos.

8.2.10. Os documentos jurídico-fiscais e econômico-financeiros que dependam de prazo de validade e que não os contenham especificado no próprio corpo, lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo, em até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega das propostas.

8.2.11. Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “INTERNET”, desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

## 9. APLICAÇÃO DA LEI N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

9.1. Em havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, no que dispõem os



arts. 3º, 42 a 45.

9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação:

9.2.1. Documento comprobatório atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2.2. Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº. 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº. 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei (Modelo Anexo II).

## 10. DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE

10.1 Será inabilitada a licitante que:

(a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na Cláusula 7 - Da Habilitação, constantes do presente Edital;

(b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

10.2. Por força do princípio do formalismo moderado, antes de inabilitar qualquer licitante, deverá ser oportunizado ao licitante que saneie eventual vício, inclusive no tocante a juntada de documentos uma vez que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/comissão de licitação.

## 11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações contidas na PARTE II - NORMAS GERAIS, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta PARTE I; as quais prevalecem sobre todas as demais em caso de divergência.

11.2. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo I deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

11.3. A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

11.3.1. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º. 2 – PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS N.º: 003/2022
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
E-MAIL, TELEFONE E FAX:



11.4. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

11.5. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas por esse período.

11.6 A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

11.6.1 **Planilha de Preços** que contenha valor unitário e total de cada item, bem como preço global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

11.6.2 A planilha de preços a que se refere o item acima deverá estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente, com carimbo identificador (Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha base). Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas, devendo-se computar nos valores o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

11.6.3. Composição do BDI, em suas propostas, mediante planilhamento e discriminação dos valores.

11.6.4 **Cronograma Físico-Financeiro**, observando-se o prazo de execução e as condições de pagamento estabelecidas no presente instrumento.

11.6.5 **Composição de Custos Unitários**:

11.6.5.1 As composições de custos deverão obrigatoriamente apresentar:

- A identificação e especificação de todos os insumos, necessários e suficientes a formação dos preços unitários de cada item e do custo indireto (B.D.I.).

- As composições deverão obedecer a legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas, e orientações expedidas (exaradas) pelos tribunais de contas, respeitando os valores limites máximos determinados no acórdão N° 2622/13 do Tribunal de Contas da União (T.C.U), para construção de rodovias e ferrovias;

- A composição de custos diretos e indiretos, deverão representar fielmente a realidade da obra/serviço e serão avaliados pela Administração Municipal, que a seu critério poderá impugná-los, caso não estejam em conformidade as disposições e prescrições legais, normativas e administrativas;

- As composições de custos a serem apresentadas deverão referenciar-se na planilha de preços unitários máximos (teto) apresentada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, bem como no cronograma físico da obra;

11.6.5.2. Da apresentação das composições:

- As composições serão apresentadas em memorial descritivo de cálculo impresso, em folhas de papel no formato A4;

- O memorial deverá apresentar cabeçalho com as completas identificações da obra e do responsável técnico.

- Todas as laudas componentes do memorial deverão ser assinadas pelo representante legal da licitante e devidamente datada;

11.6.6. Memória de Cálculo da BDI (Bonificação de Despesa Indireta):

Modelo para o cálculo do BDI – ACÓRDÃO 2622/2013.

$$BDI(\%) = \left\{ \frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{[1 - (T + E)]} \right\} - 1$$

AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

S+G - SEGURO E GARANTIA

R – RISCO



DF - DESPESAS FINANCEIRAS

L - LUCRO

T - TRIBUTOS

E - INSS DESONERAÇÃO

11.6.6.1. A BDI deverá representar fielmente a realidade da obra/serviço e será avaliada pelo Município de Ribeirão das Neves, que a seu critério poderá impugnar a mesma, caso não esteja de acordo com o solicitado.

11.7. O preço do Item proposto deverá atender à totalidade da obra/serviço, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

11.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

11.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

11.10. O preço máximo/teto para a presente licitação será de acordo com o(s) lote(s) em que a empresa licitante oferecer proposta, observada a planilha abaixo:

ITEM	VALOR A SER COMPROVADO
Item I – CONSTRUÇÃO DO VESTIÁRIO DO HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU	R\$ 2.337.766,16 (Dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

11.11. Os erros aritméticos serão corrigidos caso exista discrepância entre o preço unitário e o preço total que resulte da multiplicação dos preços unitários pelas correspondentes quantidades, prevalecendo o preço unitário e o preço total corrigido. O preço resultará do somatório dos preços totais corrigidos. Se a licitante não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada, garantindo seu acesso à memória de cálculo da comissão. Caso haja discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante expresso em palavras.

11.12. Os serviços não contemplados na planilha de licitação e que, por necessidades supervenientes sejam demandados no transcorrer da execução, deverão ter seus preços buscados na planilha referencial de preços unitários para obras de edificações da “Secretaria de Estado de Transporte e obras Públicas de Minas Gerais- SETOP/MG”, baseando-se na planilha orçamentária do mês mais próximo da data do surgimento. Para os casos de serviços omissos na planilha do SETOP/MG, serão buscados preços em planilhas orçamentárias de órgãos oficiais (Sinapi – IBGE/CAIXA, ou Sudecap), persistindo a situação, serão os preços dos serviços omissos, compostos mediante o emprego da mesma metodologia e parâmetros usados para a composição de custos unitários empregada na planilha contratual.

11.13. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem indicações de descontos, acréscimos, impostos, taxas e percentuais computados nos preços apresentados.

## 12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. O julgamento das propostas será feito em observância à Lei 8.666/93 e LC nº 123/2006.

12.2. Todas as propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

12.3. Será vencedora a licitante que apresentar a proposta com as exigências desta Tomada de Preços e ofertar o **MAIOR DESCONTO GLOBAL**.

12.4. Na classificação das propostas, observar-se-ão o seu valor total, atendido os seguintes critérios:

a) As propostas que apresentarem valores que ultrapassarem o teto do serviço licitado previsto no item



11.10 deste Edital, serão desclassificadas.

b) A Comissão Permanente de Licitação não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos parágrafos 1º e 2º do inciso II do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, introduzidos por força da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

c) Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas o critério de desempate, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será o sorteio e, em havendo propostas de licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que tenham comprovado tal condição, mediante apresentação da documentação elencada no introito que dispõe sobre a entrega dos envelopes habilitação/proposta, deverão observar os critérios contidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da LC nº. 123, de 14/12/2006.

12.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.7. Para efeito do disposto no item 12.5 desta Tomada de Preços, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 12.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

e) O disposto nos itens 12.5 e 12.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **13. DOS CONTRATOS**

13.1. O contrato é, sob a forma de minuta, parte integrante deste Edital, o qual especificará o prazo, forma de execução, pagamento e demais condições previstas nesta licitação.

13.2. Na hipótese do contratado não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do parágrafo 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, ou revogar a licitação.

13.3. Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação e a proposta oferecida pela CONTRATADA.

13.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço do objeto desta concorrência, exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

13.4.1. Em hipótese alguma será admitida a subcontratação total do serviço.

13.5. É condição para assinatura e manutenção do contrato que todas as condições de habilitação exigidas na licitação permaneçam inalteradas, inclusive no tocante a regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Ribeirão das Neves.

### **14. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**



14.1. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

14.2. A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais ou no caso de rescisão negociada do contrato.

14.3. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de “Receita Extraordinária”.

14.4. A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante.

14.5. A garantia deverá ter validade mínima de quantos forem os dias estipulados para a execução do(s) serviço(s), devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo e complementada no caso de Termo Aditivo de acréscimo financeiro.

## 15. SANÇÕES

15.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Multa, conforme limites:

(a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

(b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do contratado em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

(c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

15.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

(a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

(b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

(c) paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves;

(d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

(e) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

(f) prestação de serviço de baixa qualidade;

15.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 15.1.

15.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à



## CONTRATADA.

15.5. As sanções relacionadas no item 15.1 poderão ser aplicadas àquele que:

- (a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- (b) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- (c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- (d) Não mantiver a proposta;
- (e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- (f) Comportar-se de modo inidôneo;
- (g) Cometer fraude fiscal.

15.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

15.7. As sanções relacionadas nos itens 15.1.3 e 15.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Lictar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

## 16. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO CONTRATADO

**16.1.** A empresa licitante a qual couber contratação dos serviços e obras licitados, deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato, sob pena de retenção de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU.
- b)** Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para a obra em referência.
- c)** Plano de Segurança do trabalho, elaborado conforme as normas regulamentares da portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- d)** Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Prefeitura de Ribeirão das Neves.
- e)** Relação de todo o pessoal disponível (mobilizado) da empresa, para realização dos serviços licitados, contendo os nomes, cargos e data de admissão (comprovados através de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregado, ou da Carteira Profissional de Trabalho, ou pela vinculação societária, ou pela condição de diretor da empresa), além do período/horário diário em que o engenheiro ou arquiteto estará no canteiro de obra, para atendimento a fiscalização.
- f)** Declaração contendo o nome e telefone do engenheiro ou arquiteto responsável pelos serviços. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "Ordem de Serviços" previamente emitida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às ordens recebidas para mobilização de pessoal ou equipamento.
- g)** Nos termos do art. 58 da Lei 5194/66, comprovante do visto no CREA/MG ou CAU/MG, se a CONTRATADA estiver localizada em outra região;

## 17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Todos os serviços serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras, através da equipe de fiscalização.

17.2. A fiscalização efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, a qualidade e o prazo previsto para a execução.

17.3. A fiscalização terá poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir



sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertências quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

17.4. A fiscalização inspecionará os funcionários da CONTRATADA nas frentes de serviço, constatada alguma irregularidade, a fiscalização acionará a CONTRATADA para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar as medidas cabíveis e/ou substituição dos mesmos.

17.5. Na data da emissão da primeira ordem de serviço, a fiscalização promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços, após a conclusão, a Secretaria de Obras emitirá o termo de conclusão e recebimento dos mesmos.

17.6. Contatos:

Telefones: (31)3625-3859 ou (31)3627-5315 ou através do e-mail [sfuobras@ribeiraodasneves.mg.gov.br](mailto:sfuobras@ribeiraodasneves.mg.gov.br). Será exigido que a empresa contratada acompanhe a obra com engenheiro civil ou arquiteto, e que o mesmo esteja presente em visitas periódicas agendadas previamente com a fiscalização.

## **18. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. O prazo para início da execução dos serviços será contado da data inicial da Ordem de Serviço.

18.2. O cronograma de obras terá duração de 06 (seis) meses para cada unidade, sendo permitida a reforma de maneira consecutiva, caso mais de uma unidade possua a mesma empresa contratada.

18.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Prefeitura de Ribeirão das Neves, conforme descrito nas planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital.

18.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e terá início quando de sua assinatura e se extinguirá pela conclusão do respectivo objeto, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

18.5. Eventual prorrogação será admitida, caso possível, nos termos da Lei 8666/93.

18.6. Os serviços previstos deverão ser executados de acordo com o respectivo Item, conforme localizações abaixo e especificações constantes em Memorial Descritivo correspondente a cada Item, constantes em Anexo VII do presente edital.

18.7.1. Item I – Espaço físico localizado à rua, Waldemar José Alves, 65, Bairro Status – Ribeirão das Neves – Hospital São Judas Tadeu.

## **19. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO**

### **19.1. DO REAJUSTE**

19.1.1. O preço contratado poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

19.1.2. Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

19.1.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

19.1.4. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

19.1.5. Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido



deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

19.1.6. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

## **19.2. DA REPACTUAÇÃO**

19.2.1. Se se tratar de prestação de serviços com mão de obra exclusiva, é admitida a repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, mediante a efetiva demonstração de variação dos custos apresentados.

19.2.2. A repactuação observará os seguintes critérios:

(a) Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato e demais custos obrigatórios fixados na CCT serão repactuados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo (s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG ou ato do Poder Público.

(b) O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

(c) O valor dos insumos e outros custos não discriminados nas alíneas anteriores e que não estiverem assegurados em instrumento coletivo, poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, tendo por base o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

19.2.3. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação ou reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

19.2.4. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante iniciativa da CONTRATADA, pela aplicação de índice geral ou setorial a ser acordado pelas partes em época própria.

19.2.5. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

19.2.6. Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

19.2.7. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

## **19.3. – DA REVISÃO**

19.3.1. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a CONTRATADA poderá pedir a revisão do contrato.

19.3.2. Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

(a) proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;

(b) documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis alegado;

(c) notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;



(d) notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;

19.3.4. Os efeitos financeiros do pedido de revisão serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

19.3.5. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a fornecer ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

19.3.6. Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

19.3.7. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

## 20. FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

**-10.122.0101.2415 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE  
- 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES - FICHA 694 FONTE 1.500.000.1002**

## 21. PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de saúde até o 28º (Vigésimo Oitavo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da Administração Pública, designado para tal fim.

21.1.1. O pagamento será feito em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, observados os limites de acréscimos e decréscimos legais, sendo que as medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

21.1.2. A nota fiscal atestada deverá ser acompanhada do respectivo boletim de medição dos serviços realizados e dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive Fazenda Pública Municipal de Ribeirão das Neves e Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial.

21.2. As medições dos serviços deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com o padrão mínimos de boa técnica e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme abaixo:

**(a) Boletim de medição;**

**(b) Relatório de execução físico-financeiro;**

**(c) Relatório Fotográfico:** as fotografias deverão ser apresentadas conforme modelo de formulário (disponibilizado juntamente com este edital), impressas e com o preenchimento do cabeçalho, com o nome do município e da contratada, descrição do objeto, data da fotografia, e a etapa: (constituído de três etapas):

(c.1) Etapa 1 - fotos referentes ao local da obra antes de sua realização;

(c.2) Etapa 2 - fotos referentes ao local da obra durante a sua realização e conforme a medição;

(c.3) Etapa 3 - fotos referentes ao local da obra após a conclusão do objeto.

21.3. Em todas as medições serão verificados se os serviços que foram executados atendem à qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da ABNT;



21.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, das medições apresentadas e a elas fielmente devem corresponder. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da apresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

21.5 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital, e estar devidamente atestada pelo Município de Ribeirão das Neves/MG, por intermédio de servidor designado para recebimento de bens e serviços.

21.6. Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e que esteja certificada pelo técnico fiscal;

21.7 O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos seguintes documentos: Certidões negativas de débito (CND's: CRF/FGTS, Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal), GFIP, diário de obra; controle tecnológico dos materiais e serviços executados e memória de cálculo detalhada, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

21.8. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria de Obras – Fiscalização atendendo as exigências a seguir:

## 22. PUBLICIDADE

22.1. A Comissão Permanente de Licitação promoverá a publicidade dos atos do presente procedimento licitatório por meio do site <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/>, no Diário Eletrônico Oficial do Município de Ribeirão das Neves, através do site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar> e através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, cabendo à proponente acompanhar.

## 23. DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS OU ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

23.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências, esclarecimentos ou de impugnação ao Edital e seus anexos, observado para tanto o prazo estabelecido no artigo 41 §§ 1º e 2º da Lei Federal de Licitações 8.666/93.

23.2. Eventuais impugnações, pedido de providências ou esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas a autoridade subscritora do edital e protocoladas em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

23.2.1. O interessado em impugnar, obter esclarecimentos ou pedir providências deverá apresentar sua manifestação dirigida à Comissão, observado o prazo previsto no subitem 23.2 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

23.2.2. No ato de protocolo da manifestação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

23.2.3. A manifestação poderá ser protocolada junto à Secretaria de Saúde/ Gerência de Licitações, da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, localizada na Avenida dos Nogueiras nº136, Bairro Centro, CEP: 33.805/000 – Ribeirão das Neves/MG, no horário de 08H00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, ou encaminhada, acompanhada de todos os documentos, para o seguinte e-mail: [licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br](mailto:licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br)

23.3. A autoridade subscritora do Edital responderá à manifestação em até 3 (três) dias úteis. Acolhida a manifestação contra o ato convocatório, a decisão será juntada aos autos do TOMADA DE PREÇOS e comunicada aos interessados e, caso decorra alteração que interfira na formulação de propostas, tal fato implicará na republicação/prática de todos os atos convocatórios.



23.4. As QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS relativas à presente licitação serão remetidas para os órgãos competentes para análise e emissão de parecer.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

24.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão de Tomada de Preços.

24.4. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

24.5. A Comissão de Licitação, no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

24.7. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site da Prefeitura de Ribeirão das Neves: [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br), ou poderá ser obtido na Secretaria de Saúde / Gerência de Licitações, localizada na Avenida dos Nogueiras, nº. 136 – Bairro Centro, Ribeirão das Neves/MG, mediante pagamento de taxa de acordo com o número de páginas, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação municipal, devidamente autenticada por banco oficial para receber tal pagamento.

24.8. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste ato convocatório, seus anexos e instrumentos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

24.9. As pessoas jurídicas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site: <http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br> bem como as publicações no Diário Oficial da União-Dou, Diário de Minas Gerais e Diário do Comércio, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

24.10. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência / Projeto Básico;

Anexo II – Modelo Proposta Comercial;

Anexo III – Modelos de Declarações

Anexo III- A - Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº. 123/2006

Anexo III- B - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo III- C - Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital

Anexo III- D - Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

Anexo IV - Modelo de Declaração de Conhecimento e Vistoria Técnica

Anexo V – Modelo Procuração

Anexo VI – Minuta do Contrato;



- Anexo VII – Memorial Descritivo;
- Anexo VIII – Projetos Arquitetônicos;
- Anexo IX - Planilha de cálculo de BDI;
- Anexo X - Planilha Orçamentária de Custos
- Anexo X- Planilha de Composição de Preços Unitários

Ribeirão das Neves, 03 de Novembro de 2022.

**TARCÍSIO FRANÇA SANTOS**  
Presidente da comissão de licitação da saúde

**RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA**  
Secretário de Saúde  
Gestor SUS local



## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA /PROJETO BASICO

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em OBRAS HOSPITALARES PARA A CONSTRUÇÃO DO VESTIÁRIO DO HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU, no Município de Ribeirão das Neves, conforme Planilha de Custos, de acordo com as normas técnicas de engenharia.

#### 2. MOTIVAÇÃO

O objetivo da presente contratação são obras de construção do vestiário do hospital São Judas Tadeu, para melhor qualidade na vivência dos funcionários do hospital. Os serviços a serem contratados serão quantificados segundo as práticas e especificações técnicas correntes, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos em edital.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para fins deste Termo de Referência, serão considerados os projetos básicos (tipo), assim como deverão ser atendidas as normas técnicas de qualidade construtivas da ABNT de acordo com a necessidade de cada serviço.

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo para início da execução dos serviços será contado da data inicial da Ordem de Serviço.
- 4.2. Os serviços terão duração de 06 (seis) meses.

#### 5. LOCAL DA OBRA

Os serviços serão executados no Hospital São Judas Tadeu, Rua Waldemar José Alves, 65, Bairro Status, no Município, conforme projetos básicos apresentados em anexo.

**5.1** A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

**5.2** A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração, conforme modelo constante no ANEXO, do Edital, a qual deverá constar no envelope de habilitação.

**5.3.** Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data estipulada neste Instrumento. O acompanhamento do técnico deverá ser agendado junto a Sec. de Obras, localizada no endereço citado no preâmbulo do Edital, ou através do fone: (31) 3627-5315.

**5.4** Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

**5.5** Caso o licitante opte por não realizar a vista técnica o mesmo deverá apresentar a declaração de não realização da visita técnica, conforme consta no modelo que será apresentado no Edital.

#### 6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

**6.1** O recebimento será confiado a um servidor designado pelo secretário municipal de obras;

**6.2** Todos os serviços deverão estar em conformidade com a autorização de serviço e;

**6.3** O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993.

#### 7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

#### 8. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Homologada a licitação, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação, para prestar garantia à execução e firmar o contrato respectivo. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no caput deste item, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la. A recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de dois anos.



O valor da garantia à execução corresponderá a cinco por cento do valor inicial do contrato, e deverá ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

A empresa dará garantia de no mínimo 5 (cinco) anos, por todos os serviços por ela executados conforme código civil.

## **9. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Todos os serviços serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras, através da equipe de fiscalização.

A fiscalização efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, a qualidade e o prazo previsto para a execução.

A fiscalização terá poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertências quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

A fiscalização inspecionará os funcionários da CONTRATADA nas frentes de serviço, constatada alguma irregularidade, a fiscalização acionará a CONTRATADA para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar as medidas cabíveis e/ou substituição dos mesmos.

Na data da emissão da primeira ordem de serviço, a fiscalização promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços, após a conclusão, a Secretaria Municipal de Obras emitirá o termo de conclusão e recebimento dos mesmos.

**Contatos:** Telefones – (31) 3625 3859 ou (31) 3627 5315 ou através do e-mail [secobras@ribeiraodasneves.mg.gov.br](mailto:secobras@ribeiraodasneves.mg.gov.br) ou [fiscalizacaoobras@pmrneves.com.br](mailto:fiscalizacaoobras@pmrneves.com.br).

## **10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após a apresentação correta da medição dos serviços efetivamente executados e documentos pertinentes, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para a liberação do pagamento.

O prazo comum de todos os processos de pagamento é de partir do 5º (quinto) dia a partir da data da apresentação da fatura (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea “a”).

“XIV – condições de pagamento, prevendo:

a) “Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.”

**10.2.** Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria de Obras – Fiscalização atendendo as exigências a seguir:

a) Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e que esteja certificada pelo técnico fiscal;

b) Cópia dos seguintes documentos: Certidões negativas de débito (CND's: CRF/FGTS, Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal), relatório fotográfico; diário de obra; controle tecnológico dos materiais e serviços executados e memória de cálculo detalhada.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

**11.2.** Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**11.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do edital e seus anexos.

**11.4.** Fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**11.5.** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas nesta contratação.

**11.6.** Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.



**11.7.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

**11.8.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas do projeto executivo, desenvolvido pela contratada, se este for o caso, e demais termos prescritos no edital de licitação e no CONTRATO.

**12.2.** Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

**12.3.** Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

**12.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

**12.5.** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida em CONTRATO.

**12.6.** Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**12.7.** A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

**12.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**12.9.** Prestar manutenção nos serviços executados, durante o período de garantia.

**12.10.** Iniciar o atendimento em no máximo 05 (dias) úteis, contados da comunicação do (s) defeito (s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente.

**12.11.** Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

**12.12.** Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de reparos não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula de penalidades.

**12.13.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**12.14.** A conferência dos levantamentos das quantidades de materiais, das medidas, dos procedimentos para execução dos serviços, bem como dos seus respectivos custos, será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferi-los, verificando os elementos indicados no projeto **básico**. Havendo divergências entre as medidas ou serviços constantes do projeto **básico** e aquelas efetuadas “in loco”, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e providenciar os devidos ajustes no projeto, sempre com anuência dos Técnicos responsáveis pela obra.

**12.15.** A CONTRATADA deverá providenciar de acordo com o andamento do objeto do contrato ainda no prazo contratual, a “**As built**” junto com a respectiva ART ou RRT, devendo satisfazer rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**12.16.** A Licitante vencedora, durante a execução do objeto desta licitação, deverá manter a disposição da Secretaria de Obras, quando e enquanto exigido pela Equipe Técnica participante do contrato, a partir da “1ª Ordem de Serviço” até o recebimento provisório da obra, 01 (um) veículo (sem motorista) com no máximo 01 (um) ano de fabricação, em perfeito estado de funcionamento e conservação, de no mínimo 1000 cm<sup>3</sup> (cc), ar condicionado, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, inclusive pagamento de franquia em caso de sinistro, nesta compreendido o fornecimento de combustível de até 250 (duzentos e cinquenta) litros de combustível por mês.

**12.16.1.** O veículo (sem motorista) a que se refere o caput será destinado única e exclusivamente à fiscalização dos serviços e/ou obras previstas neste Edital, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não sejam os técnicos participantes dos trabalhos.

**12.16.2.** Fica estatuído que os técnicos participantes dos trabalhos a quem for entregue o veículo



assumirá individualmente responsabilidade total e incondicional pela condução do mesmo e, em caso de danos ou sinistros, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovado o dolo, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.

**12.17.** Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor verificadas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

**12.18.** A CONTRATADA emitirá ART ou RRT de execução da obra por profissional de seu quadro técnico, devidamente qualificado para a função.

**12.19.** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade a satisfazer rigorosamente as especificações. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**12.20** Competirá a CONTRATADA, fornecer todo o material, ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

**12.21.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes no Projeto Executivo.

**12.22.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**12.23.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

**12.24.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

**12.25.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

**12.26.** Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**12.27.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

**12.28** É de responsabilidade da CONTRATADA a inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CND/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra.

**12.29** A CONTRATADA deverá apresentar, no início da obra, o registro dos empregados da obra e, mensalmente, junto com a medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS de todos os empregados.

### **13. RECEBIMENTO DA OBRA**

Após a conclusão da obra, a fiscalização e a CONTRATADA farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados. Será emitido um relatório informando quais serviços/materiais deverão ser reparados ou substituídos.

Quando todos os serviços/reparos forem executados e aceitos pela fiscalização, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprido todas às outras obrigações pertinentes ao contrato, a fiscalização emitirá o "Termo de Recebimento Provisório" - TRP.

Decorridos 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a fiscalização emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo" – TRD.

### **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa CONTRATADA através do responsável técnico deverá ter experiência comprovada na área objeto da licitação através de;

A) Atestado (s) do responsável técnico devidamente registrado na entidade profissional e emitido por



órgão competente (CREA/CAU), demonstrando que o mesmo executou diretamente serviços da mesma natureza licitados;

B) Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais ao menos 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia civil, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado (s) no conselho da categoria na região competente, relativo (s) à prestação de serviço (s) compatível (eis) com o objeto da presente licitação.

C) A comprovação de vínculo profissional faz-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato;

D) A comprovação do profissional de nível superior ser detentor de atestado de capacidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA/CAU da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização dos serviços;

E) Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA/CAU da região competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante;

Esta comprovação se dará mediante apresentação de contratos corroborados por atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que os mesmos tenham prestado serviços similares ao objeto deste Termo, apresentando qualidade e eficiência, conforme determinação do art. 30 da Lei de Licitações e Contratos. Para efeito de comprovação a CONTRATADA e o responsável técnico deverão apresentar atestados que abranjam os serviços abaixo relacionados:

**14.1 EXECUÇÃO DE TUBULÃO À CÉU ABERTO** – quantidade igual ou superior a 102,48 m<sup>3</sup>.

**14.2 EXECUÇÃO DE FÔRMA PARA LAJE MACIÇA** – quantidade igual ou superior a 146,88 m<sup>2</sup>.

**14.3 EXECUÇÃO DE TESOURAS EM AÇO, PARA VÃOS DE 3 A 12 METROS** – quantidade igual ou superior a 4.791,43 kg.

**14.4 EXECUÇÃO DE LAJE PRÉ-MOLDADA, ALTURA MÍNIMA DE 12CM** – quantidade igual ou superior a 176,66 m<sup>2</sup>.

## **15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**15.1.** A licitação obedecerá ao critério de **maior desconto global**, devendo este ser o resultado da somatória correta dos produtos obtidos pela multiplicação dos preços unitários propostos, pelas quantidades estabelecidas na planilha de preços.

**15.2.** A planilha de preços deve estar devidamente preenchida, constando todos os itens da planilha orçamentária e estar assinada por seu representante legal.

**15.3.** A empresa deverá apresentar composição de custo do BDI.

**15.4.** A empresa deverá apresentar uma declaração de que os valores ofertados são exequíveis.

A identificação das propostas inexequíveis é disciplinada pelo inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de



1994).

A forma de identificação altera conforme o objeto da licitação, ou seja, uma metodologia para as licitações de obras e serviços de engenharia e outra para as demais segmentações.

Serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração

## 16. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

O valor máximo que a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (PMRN) pagará pela execução da obra será de **R\$2.337.766,16** (dois milhões trezentos e trinta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), de acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.666/93. A planilha **SINAPI (Junho/2022)** e **SETOP** foi utilizada como referencial de preços, seguindo o critério de melhor custo-benefício, estando incluso o **BDI serviços de 25,00%** e **BDI Mat. e Equip. de 16,80%**.

**16.1.** Serão desclassificadas todas as propostas que apresentarem custo unitário/global superior ao preço de referência constante da planilha disponibilizada pela PMRN.

**16.2** As planilhas de referenciais de preços utilizadas, poderão ser consultadas nos seguintes endereços eletrônicos respectivamente:

<http://www.infraestrutura.mg.gov.br/ajuda/page/2240-consulta-a-planilha-preco-setop-regiao-central>  
[https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria\\_648](https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_648)

## 17. SANÇÕES

**17.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência, por escrito.

II – Multa.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.2.** Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**17.3.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

**17.4** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**17.5.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**17.6.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**17.7.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**17.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**17.9.** A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e



legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

#### **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os serviços contratados serão custeados sob a seguinte dotação orçamentária:

- 10.122.0101.2415 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
- 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES - FICHA 694 FONTE 1.500.000.1002

#### **19. FOTO E LOCALIZAÇÃO DAS OBRAS**



**19°46'44.2"S 44°04'45.4"W**

**CIBELE PEREIRA SANTIAGO  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA: 197.027**



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (preenchida em papel timbrado da proponente)

Processo Licitatório nº. 170/2022

Tomada de Preços nº. 003/2022

À Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Saúde/MG

**Senhor (a) Presidente**

A Empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_ na  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, propõe ao MUNICÍPIO DE  
RIBEIRÃO DAS NEVES a execução dos serviços/obras, conforme descrito no objeto.

**DO OBJETO:** “**CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS HOSPITALARES PARA CONSTRUÇÃO DO VESTIÁRIO DO HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU**”; com prazo máximo de execução de 12 (doze) meses, a partir do início da emissão da ordem de execução da obra, **LOCALIZAÇÃO À RUA WALDEMAR JOSÉ ALVES, Nº 65, BAIRRO STATUS – RIBEIRÃO DAS NEVES, QUE ABRIGA O “HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU.”**, com prazo máximo de execução de 06 (seis) meses, a partir do início da emissão da ordem de execução da obra, compreendendo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, nas condições de execução descritas neste edital e seus anexos.

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA O ITEM I:** R\$ \_\_\_\_\_ (em algarismos e por extenso), conforme detalhado nas planilhas de serviços e quantitativos anexa.

**DECLARAMOS QUE** no preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, pró-labore, salários, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei, inclusive transportes, carga e descarga, fretes, seguros, lucros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados.

**A EXECUÇÃO DO OBJETO** será feita conforme cronograma disponibilizado, pelo período de 6 (seis) meses para a unidade.

**DECLARAMOS QUE O PRAZO** de validade da nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura do certame.

**DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS** integralmente com as condições estipuladas na presente Llicitação e, que caso vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

**SE VENCEDORA, NA QUALIDADE** de representante legal, assinará o contrato o Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (função que exerce na empresa), portador da carteira de identidade RG Nº \_\_\_\_\_, C.P.F. nº, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, sendo responsável técnico o Engenheiro/Arquiteto \_\_\_\_\_, portador da Carteira Profissional Nº \_\_\_\_\_ CREA/CAU \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(localidade e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura autorizada da proponente)



**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO III- A**

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2022.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.**

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa ....., com sede na rua ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

- que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).
- que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

Local, data

---

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)



**ANEXO III - B**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA / DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 170/2022.  
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022.**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



### **ANEXO III- C**

#### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**Processo Administrativo nº 170/2022.  
Tomada de Preços nº 003/2022.**

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital da Tomada de Preços nº 003/2022.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências e que detenho(emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal técnico especializado, nos termos do artigo 30, § 6º da Lei 8.666/1993) para execução do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

OBS.: As empresas que apresentarem proposta para todos os itens deverão declarar, ainda, que dispõem de instalações, aparelhamento e pessoal técnico especializado necessário à execução concomitante dos serviços relativos aos 02 (dois) lotes, conforme prazo(s) de execução proposto(s).

Local, data

#### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

Nome e identificação do representante legal:

**Obs.:** Modelo de Declaração a ser utilizada em atendimento ao edital



### ANEXO III- D

#### **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.**

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa ....., com sede na rua ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, Declaro, sob as penas da Lei, o que segue:

Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, c/c Inciso XXXIII do Artigo 7º, Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_)  
(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data

\_\_\_\_\_  
(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

**Obs.:** Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.



#### ANEXO IV

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.**

( ) Como empresa proponente licitante, abaixo firmada e com a vistoria de nosso representante regularmente constituído, DECLARO haver visitado e ter conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, nos responsabilizando pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto, de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro ainda expressamente a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela SEMSA. Aceitamos também como sendo válida, a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e nos comprometemos pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

( ) Como empresa proponente licitante, abaixo firmada e apesar da não realização de vistoria pelo nosso representante regularmente constituído, DECLARO ter conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, nos responsabilizando pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto, de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro ainda expressamente a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela SEMSA. Aceitamos também como sendo válida, a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e nos comprometemos pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

#### OBRA

MUNICIPIO DE .....

Processo nº

Edital nº

Município de ..... de ..... de 2023.

---

Empresa



## ANEXO V

### **MODELO DE PROCURAÇÃO** (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual (sendo isento informar) com demais informações cabíveis de natureza legal).

**OUTORGADO:** (nome e qualificação)

**OBJETO:** Representar a outorgante perante a Prefeitura de Ribeirão das Neves, em todos os atos inerentes ao Processo nº 170/2022, Tomada de Preços nº 003/2022.

**PODERES:** Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

#### **Data e local.**

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa com reconhecimento de Firma

Empresa:

Endereço:

Tel/Fax:

CNPJ:

Responsável:



## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

#### MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/202X VINCULADO À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E .....

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Savassi, Ribeirão das Neves/MG, CNPJ nº 18.314.609/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo (a) **Sr. Rodrigo Augusto Rocha Vieira** – Secretário (a) Municipal de Saúde nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, &....., com sede na....., CNPJ nº....., neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por ....., residente....., CPF nº....., CI nº....., celebrem o presente contrato vinculado à Tomada de Preços nº 003/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de engenharia para **CONSTRUÇÃO DO VESTIÁRIO DO HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU, LOCALIZADO NA À RUA WALDEMAR JOSÉ ALVES, Nº 65, BAIRRO STATUS – RIBEIRÃO DAS NEVES, QUE ABRIGA O “HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU.**

1.2. A prestação de serviços já compreende o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme discriminado no Processo Administrativo nº 170/2022, Tomada de Preços nº 003/2022 e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

1.3. Os serviços contratados deverão ser executados em estrita conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, proposta apresentada e demais elementos técnicos do processo de licitação, sendo parte integrante deste contrato independentemente da sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura. Já o prazo para execução do serviço será de 06 (seis) meses contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. Ambos os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses, condições e limites previstos na Lei 8.666/93.

2.2. - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Prefeitura de Ribeirão das Neves, conforme descrito nas planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ ..... (.....). (PREÇO DO ITEM)

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrange o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- (a) Execução propriamente dita do serviço descrito na cláusula primeira;
- (b) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- c) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de saúde até o 28º (Vigésimo Oitavo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da Administração Pública, designado para tal fim.

4.2. O pagamento será feito em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, observados os limites de acréscimos e decréscimos legais, sendo que as medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

4.3. A nota fiscal atestada deverá ser acompanhada do respectivo boletim de medição dos serviços realizados e dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive Fazenda Pública Municipal de Ribeirão das Neves e Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.4. As medições dos serviços deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com o padrão mínimos de boa técnica e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme abaixo:

(a) **Boletim de medição;**

(b) **Relatório de execução físico-financeiro;**

(c) **Relatório Fotográfico:** as fotografias deverão ser apresentadas conforme modelo de formulário (disponibilizado juntamente com este edital), impressas e com o preenchimento do cabeçalho, com o nome do município e da contratada, descrição do objeto, data da fotografia, e a etapa: (constituído de três etapas):

(c.1) Etapa 1 - fotos referentes ao local da obra antes de sua realização;

(c.2) Etapa 2 - fotos referentes ao local da obra durante a sua realização e conforme a medição;

(c.3) Etapa 3 - fotos referentes ao local da obra após a conclusão do objeto.

4.5. Em todas as medições serão verificados se os serviços que foram executados atendem à qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da ABNT;

4.6. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, das medições apresentadas e a elas fielmente devem corresponder. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da apresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

4.7. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital, e estar devidamente atestada pelo Município de Ribeirão das Neves/MG, por intermédio de servidor designado para recebimento de bens e serviços.

4.8. Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e que esteja certificada pelo técnico fiscal;

4.9. O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos seguintes documentos: Certidões negativas de débito (CND's: CRF/FGTS, Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal), GFIP, diário de obra; controle tecnológico dos materiais e serviços executados e memória de cálculo detalhada, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

4.10. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria de Obras.

4.11. 3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.

4.12. O contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas, quer oriundas de fornecimento,



quer de serviços e/ ou outras que a Contratada faça sem prévia aprovação.

4.13. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.14. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

## **CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

5.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Administrativo nº 170/2022, Tomada de Preços nº 03/2022 que fazem parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura de Ribeirão das Neves, pela seguinte dotação orçamentária:

**-10.122.0101.2415 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE**  
**- 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES - FICHA 694 FONTE 1.500.000.1002**

## **CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO**

### **7.1. DO REAJUSTE**

7.1.1. O preço contratado poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

7.1.2. Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

7.1.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

7.1.4. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

7.1.5. Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

7.1.6. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

### **7.2. DA REPACTUAÇÃO**

7.2.1. Se tratar de prestação de serviços com mão de obra exclusiva, é admitida a repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, mediante a efetiva demonstração de variação dos custos apresentados.

7.2.2. A repactuação observará os seguintes critérios:



(a) Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato e demais custos obrigatórios fixados na CCT serão repactuados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo (s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG ou ato do Poder Público.

(b) O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

(c) O valor dos insumos e outros custos não discriminados nas alíneas anteriores e que não estiverem assegurados em instrumento coletivo, poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, tendo por base o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

7.2.3. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação ou reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

7.2.4. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante iniciativa da CONTRATADA, pela aplicação de índice geral ou setorial a ser acordado pelas partes em época própria.

7.2.5. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

7.2.6. Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

7.2.7. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

### **7.3. – DA REVISÃO**

7.3.1. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a CONTRATADA poderá pedir a revisão do contrato.

7.3.2. Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

(a) proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;

(b) documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis alegado;

(c) notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;

(d) notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;

7.3.4. Os efeitos financeiros do pedido de revisão serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

7.3.5. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a fornecer ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

7.3.6. Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

7.3.7. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento



preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1. São Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- b) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de boa qualidade, atestada por intermédio de um eficiente sistema de avaliação, que possa dar a garantia de qualidade requerida;
- c) Todos os materiais fabris deverão ser de primeira linha, apresentar características de qualidade, resistência, durabilidade, desempenho de uso e de aspecto, suficientes e capazes de atender integralmente as demandas e solicitações de uso funcional corrente, respeitando as especificações e determinações constantes dos projetos, dos memoriais e das instruções normativas da ABNT, e dos fabricantes;
- d) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão estar isentos de quaisquer defeitos, danos ou alteração que os modifique em relação às especificações normativas ou às originais do fabricante, independentemente das razões que as produziram. É vedada em qualquer situação ou condição o emprego na obra de materiais que não atendam as especificações e exigências normativas e de qualidades requeridas.
- e) Assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e obras objeto da licitação.
- f) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- h) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Ribeirão das Neves, a inspeção das obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- i) Obedecer integralmente ao plano de segurança da obra, conforme as normas de segurança do trabalho, inclusive garantir a utilização dos equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores.
- j) Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Ribeirão das Neves a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- k) Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos no edital.
- l) Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou orçamento da obra.
- m) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de obras em locais públicos.
- n) Manter à frente dos trabalhos equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro ou arquiteto qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves e resolver problemas referentes às obras em execução.
- o) Colocar na obra, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- p) Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços de acordo com a legislação em vigor.
- q) Manter todos os empregados envolvidos na execução do contrato devidamente registrados em



carteira profissional e demais encargos trabalhistas.

- r) Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato.
- s) Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avençado o andamento previsto.
- t) Realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.
- u) Responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.
- v) Colocação de placa indicativa referente à obra para informação ao público (Conforme anexo IV do edital), estando a mesma em conformidade com as normas oficiais e modelos definidos pela SECRETARIA, que após afixados, terão como finalidade divulgar, perante a comunidade, a presença institucional e financeira do Município, no empreendimento.
- w) Acompanhar a obra com Engenheiro Civil ou Arquiteto, com visitas periódicas agendadas previamente com a fiscalização.
- x) A contratada deverá garantir a utilização de uniformes pelos profissionais envolvidos na execução da obra, conforme modelo disposto no Anexo V, bem como a utilização de crachás de identificação.
- y) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução dos serviços os respectivos relatórios devidamente subscritos pelo responsável citado na ART relativa a este contrato, devendo documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto “Como Construído” (As Built) que deverá ser entregue no final da obra.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do contratante:

- a) Prestar informações necessárias, com clareza à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados;
- b) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços avençados;
- c) Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução das obras e/ou serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.
- d) Emitir “Ordem de Serviço” autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à CONTRATADA;
- e) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- f) Exigir a troca de funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- g) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento.
- h) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- i) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;



j) Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias; O CONTRATANTE, através de notificação por escrito a CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento ou transferência de qualquer empregado de execução direta da mesma que não tenha comportamento adequado e em caso de dispensa não caberá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade;

k) Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;

9.2. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos serviços por ela já prestados.

9.3. O exercício da Fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes comprometem-se:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos da legislação aplicável, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento livre, informado e inequívoco;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades e situações concretas legítimas para os quais tenham sido coletados;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades do tratamento, garantindo a sua confidencialidade e proteção através de meios técnicos razoáveis;
- d) Informar imediatamente a outra parte, em prazo não superior a 02 (duas) horas, alguma violação às leis de privacidade e proteção de dados, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista;
- e) Garantir o exercício, pelos titulares dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- f) Assegurar que os respectivos colaboradores ou terceiros, que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto do contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais;
- g) cumprir integralmente as obrigações da legislação de proteção de dados;
- h) adotar medidas de segurança compatíveis e adequadas às suas atividades e ao cumprimento das obrigações contratuais previstas;
- i) não ceder para terceiros, seja a que título for, os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato;
- j) após o término do contrato, seja por qual motivo for, não poderão reter o banco de dados devendo excluir todos os dados pessoais tratados, exceto se a manutenção de parte dos dados pessoais for necessária para cumprimento da norma legal ou regulatória, e somente na extensão por tal forma;

10.2. A CONTRATADA deverá defender e manter o CONTRATANTE indene e isento, em qualquer esfera e instância, de quaisquer danos, prejuízos, custos, multas e penalidades, de qualquer natureza, decorrentes ou relacionados à inobservância de suas obrigações e de violações à legislação aplicável relativas ao tratamento de dados pessoais no escopo contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

11.1.1. Advertência por escrito;



11.1.2. Multa, conforme limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço/obra não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do contratado em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual, e/ou reforçar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

11.1.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.
- c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves;
- d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f) Prestação de serviço de baixa qualidade;

11.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 11.1.

11.3. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

11.4. As sanções relacionadas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Todos os serviços serão supervisionados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, através da equipe de fiscalização.

12.2. A fiscalização efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, a qualidade e o prazo previsto para a execução.

12.3. A fiscalização terá poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertências quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

12.4. A fiscalização inspecionará os funcionários da CONTRATADA nas frentes de serviço, constatada alguma irregularidade, a fiscalização acionará a CONTRATADA para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar as medidas cabíveis e/ou substituição dos mesmos.

12.5. Na data da emissão da primeira ordem de serviço, a fiscalização promoverá uma reunião para



acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços, após a conclusão, a Secretaria de Obras emitirá o termo de conclusão e recebimento dos mesmos.

#### 12.6. Contatos:

Telefones – (31) 3625 3859 ou (31) 3627 5315 ou através dos e-mails [sfuobras@ribeiraodasneves.mg.gov.br](mailto:sfuobras@ribeiraodasneves.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativa e amigavelmente o presente Contrato se ocorrerem as hipóteses previstas na legislação vigente, conforme prevê os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os direitos da Administração, conforme disposto no artigo 80 da citada Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O MUNICÍPIO se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no órgão de Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando condicionada a eficácia do presente Contrato à respectiva publicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Ribeirão das Neves/MG.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ribeirão das Neves/MG, ..... de ..... de 2023

#### Contratado

**Rodrigo Augusto Rocha Vieira**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor SUS  
**Contratante**

#### Testemunhas:

1<sup>a</sup>  
Nome

2<sup>a</sup>  
Nome



**ANEXO VII**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Estarão disponíveis no site: <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes> ou podem ser solicitados via e-mail: [licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br](mailto:licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br)



## ANEXO VIII

### PROJETOS ARQUITETÔNICOS

Estarão disponíveis no site: <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes> ou podem ser solicitados via e-mail: [licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br](mailto:licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br)



## ANEXO IX

### PLANILHA DE CÁLCULO DE BDI

#### APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DO VESTIÁRIO DO HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

#### BDI 1

##### Tipo de Obra

Construção e reforma de edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	5,50%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,39%
Lucro	L	4,50%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$\text{BDI} = (1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L_1) \\ (1 - CP - ISS - CPRB)$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

#### APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DO VESTIÁRIO DO HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%



## BDI 2

### Tipo de Obra

Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	1,75%
Seguro e Garantia	SG	0,82%
Risco	R	0,89%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	2,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% Desoneração)	-CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	16,80%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$\text{BDI} = (1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L_1) \\ (1-CP-ISS-CRPB)$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.



**ANEXO X**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS**

Estarão disponíveis no site: <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes> ou podem ser solicitados via e-mail: [licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br](mailto:licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br)



## ANEXO XI

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Estarão disponíveis no site: <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes> ou podem ser solicitados via e-mail: [licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br](mailto:licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br)